



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1185/1964

Ementa

PROÍBE USO DE MOSTRUÁRIOS NAS PAREDES EXTERNAS DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS.

Data da Norma

06/10/1964

Data de Publicação

08/10/1964

Veículo de Publicação

A Folha

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 1640/1964](#) - Autoria: Carlos Gomes Ribeiro

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: CARLOS GOMES RIBEIRO

Revogada pela Lei n° 9.273/19.

Histórico de Alterações

Data da Norma

03/09/2019

Norma Relacionada

[Lei n° 9273/2019](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 185, de 6 de OUTUBRO de 1 964 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de a
eôrdô com o que decretou a Câmara Muni-
cipal em sessão realizada no dia 30/9/
964, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

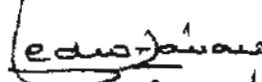
Art. 1º - É proibido o uso de mostruários nas pare-
des externas dos estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único - A proibição dêste artigo não at-
tingirá os mostruários embutidos nas paredes dos estabeleci-
mentos comerciais, desde que não tenham quaisquer saliências
capazes de oferecer perigo aos transeuntes.

Art. 2º - Os proprietários de estabelecimentos co-
merciais, que, na data da promulgação desta lei, possuírem
mostruários por ela vedados, terão o prazo de cento e oiten-
ta (180) dias, para a sua remoção ou modificações necessá-
rias.

Art. 3º - Ao proprietário de estabelecimento co-
mercial que descumprir esta lei será aplicada a multa de Cr\$.
5 000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.


(Pedro Fávares)
PREFEITO MUNICIPAL